

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 8 - Número: 77 de 20 de Dezembro de 2024  
DATA: 20/12/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://arame.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 984481164

E-mail: [prefeituradearamema@gmail.com](mailto:prefeituradearamema@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA NOVA, S/N, CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA., Nº S/N  
CENTRO

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Arame



Assinado eletronicamente por:  
André Vinícius Lima Albuquerque  
CPF: \*\*\*.088.213-\*\*  
em 20/12/2024 17:27:36  
IP com nº: 192.168.10.147  
[www.arame.ma.gov.br/diariooficial.php?id=775](http://www.arame.ma.gov.br/diariooficial.php?id=775)

## SUMÁRIO

### ATOS DO EXECUTIVO

- ✦ LEI: 09/2024 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNÍCIPIO DE ARAME PARA O EXERCÍCIO DE 2025.
- ✦ LEI: 10/2024 - DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**- ATOS DO EXECUTIVO - LEI: 09/2024****LEI MUNICIPAL Nº 09/2024*****Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arame para o Exercício de 2025.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita do município para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R\$ 148.328.030,77** (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil e trinta reais e setenta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

I - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

**Art. 2º** - A Receita Total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, é estimada:

R\$ 1,00

1. RECEITA TOTAL		148.328.030,77
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>		<b>148.328.030,77</b>
Receita Tributária	2.944.100,00	
Receita de Contribuições	510.000,00	
Receita Patrimonial	2.140.500,00	
Receita de Serviço	1.980.000,00	
Transferências Correntes	133.853.430,77	
Outras Receitas Correntes	6.900.000,00	
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>9.458.374,20</b>
Alienações de Bens	291.500,00	
Transferência de Capital	9.166.874,20	
<b>1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA</b>		<b>-9.435.800,00</b>
Deduções - FUNDEB	-9.435.800,00	



**Parágrafo Único** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com os seus desdobramentos.

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação constante no Quadro Detalhado de Despesa (QDD), anexo à Lei, sendo fixada no mesmo valor da Receita Orçamentária, assim distribuída:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 113.619.271,60** (cento e treze milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

I - No Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 34.708.759,20** (trinta e quatro milhões, setecentos e oito mil, setecentos e cinquenta e nove e vinte centavos).

**Art. 4º** - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa, cuja distribuição por funções e órgãos, se apresenta com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	3.702.360,41
Gabinete do Prefeito	3.251.735,19
Secretaria Municipal de Finanças	8.117.350,42
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	8.404.452,43
Secretaria Municipal de Educação	64.000.096,90
Secretaria Municipal de Cultura e Promoção De Eventos	2.310.010,62
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	3.377.724,21
Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Social	6.763.264,91
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	2.126.248,59
Secretaria Municipal de Saúde	22.877.416,45
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	19.551.722,90
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	727.115,27
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	333.809,01
Secretaria Municipal de Articulação Política	377.438,64
Controladoria Geral do Município	333.809,01
Procuradoria Geral do Município	1.120.401,42
Reserva de Contingência	953.074,38
<b>TOTAL</b>	<b>148.328.030,77</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de



I convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 75 % (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

I - as fontes de recursos, categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos e excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com o art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024;

V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

M - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

**Parágrafo único.** Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º inciso III alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 7º, inciso III, da LDO 2025.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento e/ou alteração de dotações do orçamento, de uma categoria econômica para outra, de grupos de natureza de despesa, de fonte de recurso, de atividade e/ou operação de crédito dentro do mesmo projeto, para atender às necessidades de execução, de acordo com os artigos 12 e 21 da LDO 2025.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio

orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme inciso I, art. 7º, da LDO 2025

**Art. 9º** - A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 10** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, e as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025. Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**

Prefeito Municipal



**- ATOS DO EXECUTIVO - LEI: 10/2024****LEI MUNICIPAL Nº 10/2024**

Dispõe sobre a nova estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Arame, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arame aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que a mim confere a Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I  
DA MISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art 1º - O Poder Executivo exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, tem a missão de melhorar a vida dos seus munícipes, planejando e executando políticas públicas que coadunem com os princípios e diretrizes emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, em articulação com o Poder Legislativo Municipal, buscando a excelência na prestação dos serviços públicos.

§ 1º O Vice-Prefeito Municipal, além das atribuições que lhe conferem a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, auxiliará o Prefeito Municipal quando convocado;

§ 2º Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos a eles subordinados direta ou indiretamente.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º A Administração Pública Municipal, obedecerá aos princípios constitucionais expressos na Constituição Federal, atuará por meio da execução de políticas públicas visando à redução das desigualdades, à melhoria dos indicadores sociais, à dignidade da pessoa humana, e ainda, aos seguintes princípios:

- I Interesse Público
- II Planejamento
- III Coordenação
- IV Controle

**Seção I  
Do Interesse Público**

Art. 3º A Administração Municipal pautará suas ações sobretudo no princípio da supremacia do interesse público, buscando sempre resguardar o interesse coletivo e concretizar a justiça social.

**Seção II  
Do Planejamento**

Art. 4º Para a consecução dos objetivos estratégicos, a administração Municipal manterá um processo permanente de planejamento, primando pelo equilíbrio fiscal e pela gestão para resultados, com adequação à realidade local, em consonância com os Orçamentos Anuais, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, que serão compatibilizados com o Plano Diretor Municipal e os Programas Estaduais e Federais.

**Seção III  
Da Coordenação**

Art. 5º A ação administrativa será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a atuação dos órgãos, de forma integrada, através da otimização e racionalização do funcionamento da estrutura administrativa e compatível com as prioridades do governo.

**Seção IV  
Do Controle**

Art. 6º A administração municipal manterá sistemas de informações gerenciais, que subsidiará o controle e avaliação sistemática das ações programáticas, devendo ser exercidos em todos os níveis da administração em face dos objetivos estabelecidos.

**TÍTULO II**

Assinado eletronicamente por: André Vinícius Lima Albuquerque - CPF: \*\*\*.088.213-\*\* em 20/12/2024 17:27:36 - IP com nº: 192.168.10.147  
Autenticação em: [www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=775](http://www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=775)



## DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, reorganizado na forma desta Lei, é composto pelos órgãos da administração direta, com a finalidade de executar as políticas públicas de sua competência, objetivando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 8º Aos órgãos da administração direta municipal compete a formulação, a implementação, a coordenação, o controle e a avaliação dos planos, programas, projetos e ações do governo, composta por órgãos da administração superior, órgãos colegiados, de assessoramento direto, de gestão instrumental e de atuação programática.

## Seção I

## Da Extinção e Alteração de Denominação de Órgãos

Art. 9º. Fica extinto o seguinte órgão:

I – Secretaria Municipal de Articulação Política, que será transformada em Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Legislativos, ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Ficam alteradas as denominações dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças para Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

## Seção II

## Dos Órgãos da Administração Direta

Art. 11. Integram a estrutura da administração direta os seguintes órgãos:

I – Governadoria:

- a) Gabinete do Prefeito – GP;

II – Órgão de Representação Jurídica:

- a) Procuradoria Geral do Município – PGM;

III – Órgão do Sistema de Controle:

- b) Controladoria Geral do Município – CGM;

IV - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;**
- c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- d) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- e) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS;
- f) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes – SEMOSP;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAA;
- h) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – SEMTMA;
- i) Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos – SEMCPE;
- j) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMEL;
- k) Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas – SEMAI.

Art. 12. A Governadoria é composta pelas unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, exercendo funções de planejamento, representação governamental, comunicação, segurança e transparência da administração pública.

Art. 13. A Representação Jurídica é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades jurídicas de interesse do Município.

Art. 14. O Órgão de Controle Interno tem por finalidade exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, primando pela legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão das políticas públicas.

Art. 15. As Secretarias Municipais são estruturadas em até quatro níveis, a saber:

I - Administração Superior, composta:

- a) pelo Secretário Municipal, com as funções de representação, liderança, direção, coordenação e articulação institucional;
- b) pelos Órgãos Colegiados, com as competências de formulação, discussão, deliberação, acompanhamento, avaliação e controle das políticas públicas;
- c) pelo Secretário-Adjunto, onde houver, com as funções de substituição do Secretário Municipal nos seus impedimentos.





II - Unidades de Assessoramento Direto aos Secretários Municipais, compreendendo:

a) Gabinete do Secretário e Assessoria Técnica, com as funções de apoio técnico e administrativo ao Secretário.

III - Unidades de Suporte Instrumental:

a) Diretorias, Coordenações, Supervisões, Divisões e Serviços, com as funções de executar as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transporte oficial, informática, contabilidade, execução orçamentária e financeira.

IV - Unidades de Atuação Programática:

a) Diretorias, Coordenações, Supervisões e demais unidades administrativas incumbidas das atividades finalísticas.

Parágrafo único: As unidades atípicas, assim denominadas as instituídas por decreto do Poder Executivo, sob a forma de Comitê, Programa, Grupo de Trabalho, Comissão e assemelhados, subordinam-se ao Secretário Municipal da área a que sejam vinculadas, e suas atribuições serão definidas em regulamento próprio.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 16. Ao Gabinete do Prefeito compete assessorar ao Chefe do Poder Executivo em assuntos gerais, organização e encaminhamento dos expedientes destinados a sua apreciação, bem como, nas áreas de comunicação social e relacionamento com a imprensa, na divulgação das ações do governo de interesse público através dos instrumentos de transparência institucional; nas atividades político-administrativas, promovendo a interlocução do governo municipal com os demais poderes, instituições públicas, privadas e a sociedade em geral; propor medidas de segurança e orientações aos órgãos e agentes da administração pública municipal.

Art. 17. O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades:

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Gabinete do Vice-Prefeito;
- III. Guarda Municipal;
- IV. Assessoria de Planejamento e Orçamento;
- V. Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Legislativos;
- VI. Assessoria de Comunicação e Transparência;
- VII. Ouvidoria.

### Seção II Da Procuradoria Geral do Município

Art. 18. A Procuradoria Geral compete representar o Município judicial e extrajudicialmente, assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos, ou propondo normas, medidas e diretrizes, assistindo-lhe quanto à legalidade dos atos da administração pública municipal; sugerir medidas de caráter jurídico, reclamados pelo interesse público e apresentar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão governamental, na forma da legislação pertinente, dentre outras atribuições fixadas em lei complementar.

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município compõe-se das seguintes unidades:

- I. Gabinete da Procuradoria Geral;
- II. Subprocuradoria do Contencioso Trabalhista;
- III. Subprocuradoria Contencioso Cível e Fiscal;
- IV. Subprocuradoria da Defensoria Comunitária;
- V. Diretoria Administrativa.

### Seção III Da Controladoria Geral do Município

Art. 20. À Controladoria Geral do Município compete auxiliar no planejamento, organização e acompanhamento da execução orçamentária e financeira da administração municipal, por meio de planos, métodos e indicadores, propondo medidas preventivas, mitigadoras ou corretivas, com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão, para que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados.

Art. 21. A Controladoria Geral do Município compõe-se das seguintes unidades:

- I. Gabinete da Controladoria Geral
- II. Assessoria de Controle Interno

### Seção IV



## Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, controlar e executar as atividades da gestão pública, referentes a modernização administrativa, recursos humanos, licitação, material, patrimônio, logística, gestão de documentos, serviços auxiliares e gerais.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades:

## I - Administração Superior:

- a) Secretário Municipal;
- b) Secretário-Adjunto;

## II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;

## III - Unidades de Suporte Instrumental:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
  - 1.1. Divisão de Folha de Pagamento;
  - 1.2. Divisão de Benefícios e Movimentação Funcional;
  - 1.3 Divisão de Formação e Valorização do Servidor;
- b) Departamento de Contratações Públicas:
  - 1.1 Divisão de Logística das Contratações;
- c) Departamento de Gestão e Modernização:
  - 1.1 Divisão de Contratos e Convênios;
  - 1.2. Divisão de Patrimônio:
    - 1.2.1. Setor de Almoxarifado;
  - 1.3 Divisão de Serviços Gerais e Transportes;
  - 1.4 Divisão de Protocolo e Gestão de Documentos;

## IV - Unidades de Atuação Programática:

- a) Divisão da Junta de Serviço Militar;
- b) Divisão de Identificação.

## Seção V

## Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 24. A Secretaria Municipal da Fazenda compete planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as políticas tributária, fiscal, financeira e contábil, assegurando o ingresso de receitas, por meio das atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos, bem como, realizar a execução orçamentária e financeira da Administração Municipal.

Art. 25. A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se das seguintes unidades:

## I - Administração Superior:

- a) Secretário Municipal;
- b) Secretário-Adjunto;

## II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário;

## III- Órgãos de Suporte Instrumental:

- a) Supervisão Administrativa;
- b) Departamento de Gestão Financeira:
  - 1.1 Divisão de Execução Financeira;
- c) Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas:
  - 1.1 Divisão de Informações Orçamentárias;
  - 1.2 Divisão de Prestação de Contas;

## IV- Órgãos de Atuação Programática:

- a) Departamento de Gestão Tributária e Arrecadação:
  - 1.1 Divisão de Normas e Cadastro Imobiliário;
- b) Departamento de Controle e Fiscalização Tributária:
  - 1.1 Serviço de Atendimento e Apoio ao Contribuinte.

## Seção VI

## Da Secretaria Municipal de Educação

Assinado eletronicamente por: André Vinícius Lima Albuquerque - CPF: \*\*\*.088.213-\*\* em 20/12/2024 17:27:36 - IP com nº: 192.168.10.147  
Autenticação em: [www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=775](http://www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=775)



Art. 26. Secretaria Municipal da Educação tem a finalidade de administrar e organizar o Sistema Municipal de Ensino, mediante a formulação de políticas, diretrizes, programas e projetos, que deverão nortear as ações do ensino e da aprendizagem, visando à otimização da gestão e consequente aumento dos índices educacionais.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a) Secretário Municipal;
- b) Secretário-Adjunto;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;

III - Unidades de Suporte ao Ensino:

- a) Supervisão Administrativa:
  - 1.1 Setor de Recursos Humanos;
  - 1.2 Setor de Prestação de Contas;
- b) Coordenação de Alimentação Escolar;
- c) Coordenador de Manutenção das Unidades de Ensino;
- d) Coordenação de Inspeção Escolar;
- e) Coordenação do Censo Escolar;
- f) Coordenação de Frequência Escolar;
- g) Coordenação de Busca Ativa Escolar;

IV - Unidades de Gestão do Ensino e da Aprendizagem:

- a) Coordenação Geral de Ensino e Aprendizagem:
  - 1.1 Coordenação da Educação Infantil;
  - 1.2 Coordenação do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
  - 1.3 Coordenação do Ensino Fundamental Anos Finais;
  - 1.4 Coordenação da Educação Especial;
  - 1.5 Coordenação da Educação de Jovens e Adultos;
  - 1.6 Coordenação de Avaliação Interna e Externa;
  - 1.7 Coordenação do Polo UAB (Universidade Aberta do Brasil).

Seção VII  
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 28. À Secretaria Municipal de Saúde compete planejar, organizar e controlar a execução das ações e dos serviços de saúde; dirigir o Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito local; desenvolver e executar programas, projetos e atividades de atenção integral à saúde, que englobem os aspectos promocionais, preventivos, curativos e de reabilitação, desenvolver ações de vigilância em saúde, visando a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e produtos; manter e expandir os diversos tipos de ações e serviços que garantam a acessibilidade da população aos serviços de saúde; desenvolver outras ações relativas à área de saúde no âmbito do Município.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a) Secretário Municipal;
- b) Secretário Adjunto;

II - Unidades de Assessoramento e Apoio ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Supervisão de Recursos Humanos;

III - Unidades de Gestão da Saúde:

- a) Diretoria Geral Hospitalar;
  - 1.1 Diretoria Clínica;
  - 1.2 Diretoria Administrativa Hospitalar;
  - 1.3 Coordenação de Enfermagem Hospitalar;
- b) Coordenação de Atenção Primária à Saúde:
  - 1.1. Coordenação de Saúde Materno Infantil;



- 1.2 Coordenação da Saúde do Homem e Agentes Comunitários de Saúde;
- 1.3 Coordenação de Doenças Crônicas não Gerativas, Saúde do Idoso e Infecções Sexualmente Transmissíveis;
- 1.4 Coordenação da Saúde mental, Equipe Multidisciplinar e Programa Saúde na Escola;
- 1.5 Coordenação de Saúde Bucal;
- 1.6 Coordenação do Programa Cuidar de Todos;
- 1.7 Coordenação de Prevenção à Tuberculose e Hanseníase;
- 1.8 Coordenação de Imunização;
- 1.9 Coordenação de Sistema de Informação em Saúde;
- 1.10 Coordenação de Vigilância em Saúde:
  - 1.10.1 Supervisão dos Agentes de Combate às Endemias;
  - 1.10.2 Supervisão de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico.
- c) Coordenação de Regulação de Consultas e Exames.
- d) Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

### Seção VIII

#### Da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Art. 30. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social tem a finalidade de planejar e executar a política de assistência social no município, com base nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atuando na gestão dos serviços de proteção social básica e especial, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), cabendo ainda, administrar o Cadastro Único e os programas de transferência de renda, garantindo o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, monitorando e analisando dados sociais para direcionar suas ações conforme as necessidades locais.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a) Secretário Municipal;
- b) Secretário Adjunto;

II - Unidades de Assessoramento e Apoio ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;

III - Unidades de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

- a) Coordenação da Vigilância Socioassistencial;
- b) Coordenação de Apoio às Instâncias de Deliberação e Controle Social;
- c) Coordenação do Planejamento e Orçamento;

IV – Unidades de Gestão da Proteção Social Básica:

- a) Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- b) Coordenação do Cadastro Único;
- c) Coordenação de Programas de Transferência de Renda;

V - Unidades de Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

- a) Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- b) Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes;

VI - Unidades de Programas e Projetos:

- a) Coordenação de Projetos Sociais para Crianças e Adolescentes;
- b) Coordenação de Projetos Sociais para Jovens e Adultos;
- c) Coordenação de Projetos Sociais para Pessoa Idosa;
- d) Supervisão de Programas da Primeira Infância no SUAS;
- e) Coordenação do Núcleo de Apoio à Mulher.

### Seção IX

#### Da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes

Art. 32. À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes compete planejar, organizar, executar, fiscalizar e avaliar as atividades relacionadas às obras públicas de drenagem, pavimentação, edificações, ocupação de solo, bem como, cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor e a legislação municipal de posturas, limpeza pública, conservação de praças, cemitérios, quadras de esportes, feira livres, matadouro, iluminação pública, saneamento básico, sistema de drenagem pluvial; manutenção e ampliação da rede de iluminação pública; organização e administração do transporte público, operação e fiscalização do sistema de trânsito.



Art. 33. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes compõe-se das seguintes unidades:

- I - Administração Superior:
  - a) Secretário Municipal;
  - b) Secretário-Adjunto;
- II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:
  - a) Gabinete do Secretário;
  - b) Assessoria Técnica;
- III - Unidades de Unidades de Suporte Instrumental:
  - a) Supervisão Administrativa;
- IV - Unidades de Atuação Programática:
  - a) Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras:
    - 1.1 Departamento de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária;
    - 1.2 Departamento de Obras e Manutenção de Equipamento Públicos;
    - 1.3 Departamento de Posturas e Fiscalização de Obras e Vias Públicas;
  - b) Diretoria Geral de Serviços Públicos:
    - 1.1 Departamento de Iluminação Pública;
    - 1.2 Departamento de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos;
    - 1.3 Departamento de Abastecimento de Água e Redes de Esgoto;
  - c) Diretoria Geral de Trânsito e Transportes:
    - 1.1 Departamento de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;
    - 1.2 Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

#### Seção X Da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Art. 34. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o órgão que tem a finalidade de planejar, organizar e promover o desenvolvimento, a comercialização e distribuição de alimentos da produção animal e vegetal, bem como, o abastecimento dos mercados, feiras e matadouros; coordenar as ações de produção visando o incremento do setor agrícola, pecuário e de pesca; elaborar e executar as políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o crescimento da produção.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento compõe-se das seguintes unidades:

- I - Administração Superior:
  - a) Secretário Municipal;
- II - Unidades de Assessoramento e Apoio ao Secretário:
  - a) Gabinete do Secretário;
- III - Unidades de Unidades de Suporte Instrumental:
  - a) Supervisão Administrativa;
- IV - Unidades de Atuação Programática:
  - a) Diretoria Geral da Agricultura, Pecuária e Pesca:
    - 1.1 Departamento de Fomento à Agricultura Familiar e Feiras;
    - 1.2 Departamento de Regularização Fundiária Rural;
    - 1.3 Departamento de Defesa e Inspeção Animal e Vegetal;
    - 1.4 Departamento de Gestão do Matadouro e Mercados.

#### Seção XI Da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Art. 36. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a finalidade de planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar a implementação das ações de proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos ambientais, como estratégias de redução da degradação dos recursos naturais e promoção de um modelo de desenvolvimento ambiental sustentável.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades:

- I - Administração Superior:
  - a) Secretário Municipal;



## II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;

## III - Unidades de Unidades de Suporte Instrumental:

- a) Supervisão Administrativa;

## IV - Unidades de Atuação Programática:

- a) Coordenação Geral de Meio Ambiente:
  - 1.1 Coordenação de Recursos e Licenciamento Ambiental;
  - 1.2 Coordenação de Educação e Fiscalização Ambiental;
  - 1.3 Coordenação de Programas e Projetos de Desenvolvimento Sustentável;
  - 1.4 Coordenação de Defesa Civil;
  - 1.5 Coordenação de Promoção do Turismo.

## Seção XII

## Da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos

Art. 38. A Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos tem a finalidade de planejar, coordenar, executar e controlar programas e projetos culturais, viabilizar a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, fortalecendo as tradições e manifestações folclóricas e esportivas do município.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos compõe-se das seguintes unidades:

## I - Administração Superior:

- a) Secretário Municipal;

## II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;

## III - Unidades de Unidades de Suporte Instrumental:

- a) Supervisão Administrativa;

## IV - Unidades de Atuação Programática:

- a) Coordenação Geral de Promoção à Cultura;
  - 1.1 Coordenação de Promoção a Cultura;
  - 1.2 Coordenação do Patrimônio Histórico e Cultural.

## Seção XIII

## Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Art. 40. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tem a finalidade de planejar, coordenar, executar e controlar programas e projetos esportivos, de lazer e para a juventude, incentivando e promovendo o esporte, o lazer e suas áreas afins, viabilizando o amplo desenvolvimento das manifestações esportivas no município contribuindo para a qualidade de vida dos munícipes.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude compõe-se das seguintes unidades:

## I - Administração Superior:

- a) Secretário Municipal;

## II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário;

## III - Unidades de Unidades de Suporte Operacional:

- a) Supervisão Administrativa;

## IV - Unidades de Atuação Programática:

- a) Coordenação Geral de Incentivo ao Esporte e Lazer;
- b) Coordenação de Juventude.

## Seção XIV

## Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Art. 42. A Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas tem como finalidade a formulação, execução e implementação das políticas públicas indigenista, em parceria com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, visando à preservação de direitos e valores culturais e históricos dos povos indígenas, atuando em regime de cooperação e colaboração com os órgãos de promoção social, educação e saúde.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas compõe-se das seguintes unidades:

## I - Administração Superior:

- a) Secretário Municipal;



## II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;

## III - Unidades de Atuação Programática:

- a) Coordenação de Políticas para os Povos Indígenas.

### CAPÍTULO III Dos Fundos e Conselhos

## Art. 44. Ficam mantidos os Fundos:

- I. Fundo Municipal da Saúde – FMS;
- II. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- III. Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

## Art. 45. Ficam mantidos os Conselhos:

- I. Conselho Municipal de Educação;
- II. Conselho Municipal do FUNDEB;
- III. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV. Conselho Municipal de Saúde;
- V. Conselho Municipal da Agricultura;
- VI. Conselho Municipal do Meio Ambiente
- VII. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII. Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Conselho Tutelar;
- XI. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: os Fundos e Conselhos que vierem a ser criados na estrutura do Poder Executivo Municipal, se regerão por lei e regulamento específicos e serão vinculados ao Gabinete do Prefeito ou à Secretaria Municipal em cuja finalidade e área de competência estiver enquadrada sua atividade.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 46. Entende-se por administração indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas ou autorizadas por lei específica, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, que compreende as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único: as entidades mencionadas no caput deste artigo que vierem a ser criadas na estrutura do Poder Executivo Municipal, serão vinculadas ao Gabinete do Prefeito ou à Secretaria Municipal em cuja finalidade e área de competência estiver enquadrada a sua atividade.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, terão seus subsídios fixados por regulamento de iniciativa da Câmara Municipal, para cada legislatura subsequente, conforme Anexo I desta Lei, atendido ao disposto nos artigos 29, inciso V, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os subsídios serão fixados em parcela única mensal, sendo vedado qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer espécies remuneratórias, salvo parcelas pagas a título de indenização de despesas com viagens a serviço do Município.

Art. 48. O Procurador Geral do Município e o Chefe de Gabinete do Prefeito, terão prerrogativas, tratamento protocolar e remuneração igual a dos Secretários Municipais.

Art. 49. Os Secretários Municipais, em suas ausências e impedimentos legais, serão substituídos pelo Secretário -Adjunto ou, na ausência e impedimento deste, por um dos Secretários Municipais, designado por ato do Prefeito.

Art. 50. Os membros da administração superior serão responsáveis pela governança das contratações, devendo implementar a gestão de riscos para planejar, monitorar e avaliar os processos licitatórios e os respectivos contratos, visando assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das contratações públicas.

Art. 51. Os bens, os direitos e as obrigações dos órgãos extintos, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Lei ficam transferidos da seguinte forma:

Assinado eletronicamente por: André Vinícius Lima Albuquerque - CPF: \*\*\*.088.213-\*\* em 20/12/2024 17:27:36 - IP com nº: 192.168.10.147  
Autenticação em: [www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=775](http://www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=775)





I – da Secretaria Municipal de Articulação Política para a Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Legislativos.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a adequar ou redistribuir os cargos e as funções gratificadas de modo a atender às necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar dotações orçamentárias em favor dos órgãos criados, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional -programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 53. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II, com carga horária e vencimento base fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 54. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 55. O quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, com seus quantitativos, vencimento base e carga horária semanal, fica organizado conforme Anexo V desta Lei.

Art. 56. Os membros do Conselho Tutelar, exercem função pública remunerada, transitoriamente por expressa disposição legal, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 57. As funções gratificadas ficam reorganizadas conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 58. O Poder Executivo definirá em regimento próprio as competências e atribuições das unidades administrativas que compõem cada órgão.

Art. 59. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a revisão das tabelas de cargos e vencimentos constantes desta Lei, em até 90 (noventa) dias da sua publicação, mediante demonstração do impacto orçamentário e financeiro, submetido à nova apreciação do Poder Legislativo.

Art. 60. As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a elaboração dos atos regulamentares e regimentais que decorram das disposições desta Lei.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 249/2013, de 15 de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Pedro Fernandes Ribeiro  
Prefeito Municipal

## ANEXOS – QUADROS DE CARGOS, VENCIMENTOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ANEXO I Cargos de Natureza Política

DENOMINAÇÃO	QTD	SUBSÍDIO
Prefeito	1	Fixado por regulamento próprio de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores para cada legislatura.
Vice-Prefeito	1	
Secretário Municipal	11	

### ANEXO II Cargos de Provimento em Comissão

#### 1 – CARGOS EM COMISSÃO

##### 1.1 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	01
Assessor de Gabinete	14





Chefe da Guarda Municipal	01
Assessor de Planejamento e Orçamento	01
Assessor de Relações Institucionais e Assuntos Legislativos	01
Assessor de Comunicação e Transparência	01

## 1.2 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Procurador Geral	01
Subprocurador	03
Diretor Administrativo	01

## 1.3 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Controlador Geral	01
Assessor de Controle Interno	02

## 1.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	01
Secretário(a) Adjunto	01
Assessor Técnico	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01
Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	01
Chefe da Divisão de Benefícios e Movimentação Funcional	01
Chefe da Divisão de Formação e Valorização do Servidor	01
Diretor do Departamento de Contratações Públicas	01
Chefe da Divisão de Logística de Contratações	01
Diretor do Departamento de Gestão e Modernização	01
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios	01
Chefe da Divisão de Patrimônio	01
Chefe do Almoxarifado	01
Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Transportes	01
Chefe da Divisão de Protocolo e Gestão de Documentos	01
Chefe da Divisão da Junta de Serviço Militar	01
Chefe da Divisão de Identificação	01

## 1.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	01
Secretário(a) Adjunto	01
Supervisor Administrativo	01
Diretor do Departamento de Gestão Financeira	01
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	01
Diretor do Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas	01
Chefe da Divisão de Informações Orçamentárias	01
Chefe da Divisão de Prestação de Contas	01
Diretor do Departamento de Gestão Tributária e Arrecadação	01
Chefe da Divisão de Normas e Cadastro Imobiliário	01
Diretor do Departamento de Controle e Fiscalização Tributária	01
Chefe do Serviço de Atendimento e Apoio ao Contribuinte	01

## 1.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Secretário(a) Adjunto	1
Assessor Técnico	3
Supervisor(a) Administrativo	1
Coordenador(a) de Alimentação Escolar	1
Coordenador(a) de Inspeção Escolar	1
Coordenador(a) Frequência Escolar	1
Coordenador(a) de Busca Ativa Escolar	1
Coordenador Geral de Ensino e Aprendizagem	1

## 1.7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Secretário(a) Adjunto	1
Assessor Técnico	1
Diretor Geral Hospitalar	1
Diretor Administrativo Hospitalar	1
Coordenador de Enfermagem Hospitalar	1
Coordenador de Atenção Primária a Saúde	1
Coordenador de Saúde Materno e Infantil	1
Coordenador Saúde do Homem e Agentes Comunitários de Saúde	1
Coordenador de Doenças Crônicas não Generativas, Saúde do Idoso e Infecções Sexualmente Transmissíveis	1
Coordenador de Saúde Mental, Equipe Multidisciplinar e Programa Saúde na Escola	1
Coordenador de Saúde Bucal	1
Coordenador do Programa Cuidar de Todos	1
Coordenador de Prevenção à Tuberculose e Hanseníase	1
Coordenador de Imunização	1
Coordenador de Sistema de Informação em Saúde	1
Coordenador de Vigilância em Saúde	1

## 1.8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Secretário(a) Adjunto	1
Assessor(a) Técnico	1
Coordenador(a) Geral da Proteção Social Básica	1
Coordenador(a) Geral da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	1
Coordenador(a) do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	1
Coordenador(a) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	1
Coordenador(a) da Vigilância Socioassistencial	1
Coordenador(a) do Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes	1
Coordenador(a) de Apoio às Instâncias de Deliberação e Controle Social	1
Supervisor(a) de Programas da Primeira Infância no SUAS	1
Coordenador(a) do Núcleo de Apoio à Mulher	1
Coordenador(a) de Programas de Transferência de Renda	1
Coordenador(a) de Projetos Sociais	1
Coordenador(a) de Benefícios Eventuais e Assistenciais	1

## 1.9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES

DENOMINAÇÃO QUANTIDADE

Assinado eletronicamente por: André Vinícius Lima Albuquerque - CPF: \*\*\*.088.213-\*\* em 20/12/2024 17:27:36 - IP com n°: 192.168.10.147  
Autenticação em: [www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=775](http://www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=775)



Secretário(a) Municipal	1
Secretário-Adjunto	1
Assessor Técnico	1
Supervisor Administrativo	1
Diretor Geral de Planejamento Urbano e Obras	1
Diretor do Departamento de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária	1
Diretor do Departamento de Obras e Manutenção de Equipamentos Públicos	1
Diretor do Departamento de Posturas, Fiscalização de Obras e Vias Públicas	1
Diretor Geral de Serviços Públicos	1
Diretor do Departamento de Iluminação Pública	1
Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos	1
Diretor do Departamento de Abastecimento de Água e Redes de Esgoto	1
Diretor Geral de Trânsito e Transportes	1
Diretor do Departamento de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana	1

1.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Supervisor(a) Administrativo	1
Diretor Geral da Agricultura e Pesca	1
Diretor(a) do Departamento de Fomento à Agricultura Familiar e Feiras	1
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária Rural	1
Diretor(a) do Departamento de Defesa e Inspeção Animal e Vegetal	1
Diretor(a) do Departamento de Gestão do Matadouro e Mercados	1

1.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Assessor Técnico	1
Supervisor(a) Administrativo	1
Coordenador Geral de Meio Ambiente	1
Coordenador(a) de Recursos e Licenciamento Ambiental	1
Coordenador(a) de Educação e Fiscalização Ambiental	1
Coordenador de Defesa Civil	1
Coordenador(a) de Programas e Projetos de Desenvolvimento Sustentável	1
Coordenador de Promoção do Turismo	1

1.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÃO DE EVENTOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Assessor Técnico	1
Supervisor(a) Administrativo	1
Coordenador Geral de Promoção à Cultura	1
Coordenador(a) do Patrimônio Histórico e Cultural	1

1.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Coordenador Geral de Incentivo ao Esporte e Lazer	1
Coordenador da Juventude	1



1.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário(a) Municipal	1
Assessor Técnico	1
Coordenador(a) de Políticas para os Povos Indígenas	1

**ANEXO III**  
**Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão**

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO	CHS	SÍMBOLO
Secretário Municipal	11	5.000,00	40h	CC1
Secretário-Adjunto Municipal	6	2.700,00	40h	CC1
Procurador Geral	1	5.000,00	40h	CC1
Chefe de Gabinete	1	5.000,00	40h	CC1
Controlador Geral	1	3.714,00	40h	CC2
Subprocurador	3	3.600,00	40h	CC2
Assessor de Relações Institucionais e Assuntos Legislativos	1	2.500,00	40h	CC3
Assessor de Comunicação e Transparência	1	2.500,00	40h	CC3
Assessor de Planejamento e Orçamento	1	2.500,00	40h	CC3
Chefe da Guarda Municipal	1	2.500,00	40h	CC3
Diretor Geral Hospitalar	1	2.700,00	40h	CC3
Diretor Administrativo Hospitalar	1	2.400,00	40h	CC3
Coordenador de Enfermagem Hospitalar	1	2.400,00	40h	CC3
Diretor Geral	3	2.700,00	40h	CC3
Coordenador Geral	7	2.500,00	40h	CC3
Diretor de Departamento	20	2.400,00	40h	CC3
Coordenador de Programas	32	2.400,00	40h	CC3
Supervisor	5	2.300,00	40h	CC3
Assessor de Controle Interno	2	1.800,00	40h	CC4
Assessor Técnico	7	1.800,00	40h	CC4
Chefe de Divisão	14	1.600,00	40h	CC5
Chefe de Setor	2	1.500,00	40h	CC6
Assessor de Gabinete	14	1.412,00	40h	CC7
<b>TOTAL</b>	<b>136</b>			

**ANEXO IV**  
**Cargos de Provimento Efetivo Extintos**

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
Agente de Saneamento	30	Salário Mínimo
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	114	Salário Mínimo
Auxiliar Administrativo	76	Salário Mínimo
Copeira	5	Salário Mínimo
Cozinheira	3	Salário Mínimo
Digitador	51	Salário Mínimo
Eletricista	2	Salário Mínimo
Gari	61	Salário Mínimo
Jardineiro	0	Salário Mínimo
Lavadeira	7	Salário Mínimo

Assinado eletronicamente por: André Vinícius Lima Albuquerque - CPF: \*\*\*.088.213-\*\* em 20/12/2024 17:27:36 - IP com n°: 192.168.10.147  
Autenticação em: [www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=775](http://www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=775)





Diretor de Escola até 100 alunos - de 101 a 200 alunos - de 201 a 300 alunos - acima de 300 alunos.	15	FG
Coordenador até 100 alunos - de 101 a 200 alunos - de 201 a 300 alunos - acima de 300 alunos.	11	FG
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>***</b>

Assinado eletronicamente por: André Vinícius Lima Albuquerque - CPF: \*\*\*.088.213-\*\* em 20/12/2024 17:27:36 - IP com n°: 192.168.10.147  
 Autenticação em: [www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=775](http://www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=775)



## EQUIPE DE GOVERNO

**Pedro Fernandes Ribeiro**  
Prefeito

**Bruno Francisco Lima Ericeira**  
Controladoria do Município - CGM

**Danilo Feitoza Barros**  
Secretaria de Assuntos Politicos - SECAP

**Antonio Carlos Moreira Lima**  
Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de  
Eventos - SECULT

**João Victor Pestana Santiago**  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo -  
SEMOU

**Euzébio Sousa Torres**  
Secretaria Municipal de Adm. e Recursos  
Humanos - SEMARH

**Antonio Jarbas da Conceição Sousa**  
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção  
Social - SEMAPS

**Elizeu Chaves Albuquerque**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Francisco de Carvalho Silva**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**Raimundo Evangelista Neto**  
Secretaria Municipal de Agricultura,  
Abastecimento - SEMAA

**Gildemberg Pedrosa da Silva**  
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN

**Edivaldo Ferreira de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

**Anderson Mota Brito**  
Gabinete do Município - GABINETE

**Shirley Max Silva**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo -  
SEMAT

**Elmara Silva Diniz**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

